



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

**CONTRATO Nº 12**

**PROCESSO Nº 28/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS** - ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº **18.242.800/0001-84**, com sede na Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **José Antônio de Carvalho**; e **MHFS ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ sob o nº **46.321.663/0001-09**, com sede na **Rua Maria da Fé, número 74, Bairro Primavera, município de Pouso Alegre - MG**, neste ato representada por **Marcos Henrique Floriano Sabino**. Resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com a regência da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS**, com sede no endereço Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro, na cidade de Carvalhópolis, Estado de Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.242.800/0001-84**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **MHFS ENGENHARIA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **46.321.663/0001-09**, sediado(a) na **Rua Maria da Fé, número 74, Bairro Primavera, município de Pouso Alegre - MG**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **Marcos Henrique Floriano Sabino**, tendo em vista o que consta no Processo nº 28/2024, Dispensa nº 05/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO ESPECIALIZADO, DO TIPO ENGENHEIRO ELETRICISTA, COM O OBJETIVO DE ATUAR NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS NOS PADRÕES DA CEMIG, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS-MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COD.	UN.	QUANTIDADE	MENOR VALOR ESTIMADO
1	ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO 01 (AV. JOSÉ TEODORO DE CARVALHO E SILVA, BAIRRO CENTRO): ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO NOS PADRÕES CEMIG DE ACORDO COM AS ND. 3.1 E 2.9 PARA INSTALAÇÃO DE 03 LUMINÁRIAS PÚBLICAS EM BRAÇO DO TIPO MÉDIO COM LUMINÁRIA TECNOLOGIA LED DE 100W EM POSTES EXISTENTES.	43669	UN	01	R\$ 2.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG

**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

2	ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO 02 (RUA ANTÔNIO B. DE CARVALHO, BAIRRO JD. LAURA): 3.2.1. ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO NOS PADRÕES CEMIG DE ACORDO COM AS ND. 3.1 E 2.9, COM EXTENSÃO DE REDE AÉREA PRIMÁRIA PROTEGIDA DE 50MM <sup>2</sup> , REDE AÉREA SECUNDÁRIA ISOLADA DE 70MM <sup>2</sup> , INSTALAÇÃO DE 12 POSTES DE CONCRETO, INTERCALAÇÃO DE 01 POSTE DE CONCRETO, MODIFICAÇÃO EM 03 POSTES EXISTENTES, RETIRADA DE 02 POSTES EXISTENTES, RETIRADA DE 01 TRANSFORMADOR MONOFÁSICO DE 15KVA (127/220V) EXISTENTE, INSTALAÇÃO DE 01 TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE 45KVA (127/220V) NOVO, INSTALAÇÃO DE 01 CONJUNTO DE CHAVE FUSÍVEL, INSTALAÇÃO DE ATERRAMENTO SIMPLES, TEMPORÁRIO, PARA-RAIO DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO, INSTALAÇÃO DE 15 LUMINÁRIAS PÚBLICAS EM BRAÇO DO TIPO MÉDIO HOMOLOGADO NO INMETRO COM LUMINÁRIA TECNOLOGIA LED DE 100W.	43677	UN	01	R\$ 8.000,00
---	---	-------	----	----	--------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

3	ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO 03 (LOTEAMENTO, BAIRRO CENTRO): 3.3.1. ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO NOS PADRÕES CEMIG DE ACORDO COM AS ND. 3.1 E 2.9, COM EXTENSÃO DE REDE AÉREA PRIMÁRIA PROTEGIDA DE 50MM <sup>2</sup> , REDE AÉREA SECUNDÁRIA ISOLADA DE 70MM <sup>2</sup> , INSTALAÇÃO DE 45 POSTES DE CONCRETO, MODIFICAÇÃO EM 01 POSTE EXISTENTE, INSTALAÇÃO DE 05 TRANSFORMADORES TRIFÁSICOS DE 45KVA (127/220V), INSTALAÇÃO DE 05 CONJUNTOS DE CHAVES FUSÍVEIS, INSTALAÇÃO DE ATERRAMENTOS SIMPLES, TEMPORÁRIO, PARA-RAIO DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO, INSTALAÇÃO DE 45 LUMINÁRIAS PÚBLICAS EM BRAÇO DO TIPO MÉDIO HOMOLOGADO NO INMETRO COM LUMINÁRIA TECNOLOGIA LED DE 100W.	43678	UN	01	R\$ 15.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>				03	R\$ 25.000,00

1.3 Descrição Geral dos Serviços: Contratação de profissional técnico especializado do tipo engenheiro eletricista inscrito no CREA, objetivando a atuação na elaboração de projeto



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**

**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

elétrico nos padrões da CEMIG, acompanhamento e fiscalização da execução elétrica de obras e serviços desenvolvidos no município de Carvalhópolis-MG.

1.3.1. Os projetos deverão seguir os padrões da concessionária local, por profissional habilitado e preparado. Além do projeto completo para iluminação pública, o contratado deverá elaborar os seguintes documentos:

1.3.1.1 ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

1.3.1.2 Planilha de custo (usando como referência os preços do SINAPI e SETOP atualizados);

1.3.1.3 Memorial de cálculo.

1.3.1.4 Memorial descritivo

1.3.2. ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO 01: Av. José Teodoro de Carvalho e Silva, bairro Centro:

1.3.2.1 Elaboração de projeto elétrico nos padrões CEMIG de acordo com as ND. 3.1 e 2.9 para instalação de 03 luminárias públicas em braço do tipo médio com luminária tecnologia LED de 100W em postes existentes.

1.3.3. ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO 02: Rua Antônio B. de Carvalho, bairro Jd. Laura:

1.3.3.1 Elaboração de projeto elétrico nos padrões CEMIG de acordo com as ND. 3.1 e 2.9, com extensão de rede aérea primária protegida de 50mm<sup>2</sup>, rede aérea secundária isolada de 70mm<sup>2</sup>, instalação de 12 postes de concreto, intercalação de 01 poste de concreto, modificação em 03 postes existentes, retirada de 02 postes existentes, retirada de 01 transformador monofásico de 15KVA (127/220V) existente, instalação de 01 transformador trifásico de 45KVA (127/220V) novo, instalação de 01 conjunto de chave fusível, instalação de aterramento simples, temporário, para-raio de baixa e média tensão, instalação de 15 luminárias públicas em braço do tipo médio homologado no INMETRO com luminária tecnologia LED de 100W.

1.3.4. ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO 03: Loteamento, bairro Centro:

1.3.4.1 Elaboração de projeto elétrico nos padrões CEMIG de acordo com as ND. 3.1 e 2.9, com extensão de rede aérea primária protegida de 50mm<sup>2</sup>, rede aérea secundária isolada de 70mm<sup>2</sup>, instalação de 45 postes de concreto, modificação em 01 poste existente, instalação de 05 transformadores trifásicos de 45KVA (127/220V), instalação de 05 conjuntos de chaves fusíveis, instalação de aterramentos simples, temporário, para-raio de baixa e média tensão, instalação de 45 luminárias públicas em braço do tipo médio homologado no INMETRO com luminária tecnologia LED de 100W.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

- 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;
- 1.5. O Termo de Referência; e
- 1.6. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica; e
- 1.7. A Proposta do contratado; e
- 1.8. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo para execução desses serviços será de no máximo 15 (quinze) dias úteis contatos a partir da confirmação de recebimento da Ordem de Serviço.
- 2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
  - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
  - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O modelo de execução do objeto consiste na definição clara de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, garantindo eficiência, transparência e alinhamento com os objetivos estabelecidos. Para tanto, delineamos os seguintes elementos:

3.2. Início do Contrato: O contrato terá início imediato após a celebração entre as partes envolvidas, a contratante (Prefeitura Municipal de Carvalhópolis-MG) e o contratado.

3.3. Planejamento e Elaboração de Projetos: O contratado será responsável por realizar um planejamento detalhado das atividades a serem executadas, incluindo a elaboração de projetos elétricos conforme os padrões da CEMIG. Este processo contemplará a análise de requisitos, levantamento de dados, estudos técnicos, e demais etapas necessárias para garantir a qualidade e adequação dos projetos.

3.4. Durante a fase de execução, o contratado supervisionará todas as etapas dos serviços, assegurando que estejam de acordo com os requisitos e os padrões técnicos estabelecidos. Isso inclui visitas técnicas, controle de qualidade, e solução de eventuais problemas que possam ser verificados.

3.5. Comunicação e Relatórios de Progresso: Será estabelecido um canal de comunicação entre a contratante e o contratado para reportar regularmente o progresso das atividades, bem como para comunicar quaisquer questões ou desafios encontrados durante a execução do contrato.

3.6. Encerramento e Entrega dos Resultados: Ao término do contrato, o contratado providenciará a entrega de todos os documentos, relatórios, projetos e demais produtos resultantes do trabalho realizado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

3.7. Este modelo de execução do objeto visa assegurar a efetiva entrega dos resultados pretendidos, desde a fase inicial de planejamento até o encerramento do contrato, promovendo assim a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços de engenharia elétrica no município de Carvalhópolis-MG.

3.8. O modelo de gestão do contrato descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade contratante, neste caso, a Prefeitura Municipal de Carvalhópolis-MG.

3.9. Conforme descrito pelo Termo de Referência, a gestão do contrato será realizada pelo Diretor do Departamento correspondente.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12 de abril de 2024 (12/04/2024).

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**

**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.24.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

10.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**

**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1.1. FICHA 368 - 020902.1545200082.083.339039 – MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

14.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

Carvalhópolis, 15 de abril de 2024.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CARVALHÓPOLIS**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**  
**José Antônio de Carvalho**  
Prefeito Municipal

---

**MHFS ENGENHARIA**  
**CNPJ: 46.321.663/0001-09**  
**Marcos Henrique Floriano Sabino**  
Representante legal

**TESTEMUNHAS:**

1- Nome:

CPF:

2- Nome:

CPF: